

RESOLUÇÃO CBH- MACAÉ nº67/2016, de 29 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para análise do aumento no valor da cobrança pelo uso da água”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução n.º 67/2016, aprovada pelo seu plenário em reunião em 29 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, fundamentos e instrumentos para a gestão integrada de recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro.

- que no período de 2003 a 2016 não houve correção dos valores dos Preços Públicos Unitários que são utilizados para o cálculo dos valores arrecadados com as cobranças, gerando uma defasagem na relação entre o montante arrecadado e o necessário a ser investido de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho para análise do aumento no valor da cobrança pelo uso da água.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho para análise do aumento no valor da cobrança pelo uso da água tem como atribuições estudar e propor novos valores para os Preços Públicos Unitários das Cobranças:

Parágrafo Único. As soluções propostas oriundas do Grupo de Trabalho para análise do aumento no valor da cobrança pelo uso da água devem ser encaminhadas à Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras para aprovação no mês de novembro de 2016.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho para análise do aumento no valor da cobrança pelo uso da água será composto no mínimo pelos seguintes membros, devendo ser respeitada a paridade entre os setores:

- I. 2 (dois) representantes do setor público.
- II. 2 (dois) representantes da sociedade civil.
- III. 2 (dois) representantes do setor usuários.

Macaé, 29 de agosto de 2016.



Affonso Henrique de Albuquerque Junior
Diretor-Presidente